



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiza de Direito Dra.

PROCESSO Nº.: 50106542220198130433

CÂMARA/VARA: UJ 2º JD – Juizado Especial

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.N.C.S.

IDADE: 53 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Litotomia Percutânea

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Nefrolitíase (pelve renal)

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG – 17609

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001471

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informações acerca do procedimento pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Os cálculos renais de grandes dimensões (> 2cm) são um problema comum e quando não tratados podem levar a complicações significativas. No tratamento desta patologia destaca-se pela eficácia a nefrolitotomia percutânea. Esta técnica minimamente invasiva está associada a menor tempo de internamento e menor dor pós-operatória. Técnica esta já disponível no SUS:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409010235/09/2019>.

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com histórico de rim único à esquerda, apresentando cálculo volumoso em pelve renal, cólicas e hidronefrose, para a qual foi indicado tratamento cirúrgico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

(litotomia percutânea), que apesar de ser disponível no SUS, não está disponível no **Município** até o momento.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública**, uma vez que solicita-se procedimento cirúrgico já contemplado pelo SUS (**código 04.09.01.023-5**), tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

No **caso concreto**, não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se o procedimento cirúrgico solicitado é o mais adequado/indicado para o caso concreto ou não; ou se há outras alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.

Não se trata de solicitação de procedimento/atendimento não contemplado pelo SUS que requeira avaliação de imprescindibilidade de substituição ou não.

Importante mencionar “No que concerne ao Sistema Municipal de Saúde e a Programação Pactuada Integrada - PPI, vê-se que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 1/96, ao reconhecer os diferentes níveis de complexidade dos sistemas municipais e o fato de que os estabelecimentos ou órgãos de saúde de um município devem atender os usuários encaminhados por outro, prevê que as negociações devem ser efetivadas exclusivamente entre os gestores municipais, devendo ser mediadas pelo Estado”.²

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso ao procedimento cirúrgico solicitado.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAB:

<http://sigtab.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409010235/09/2019>

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

3) Portaria nº 195, de 06 de fevereiro de 2019, Prorroga a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

V – DATA:

30/09/2019

NATJUS - TJMG